

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2003, Considerando o conteúdo do processo nº 02001.003355/2003-27, ao qual foram apensados os processos nº 02001.000527/2003-19 e 02057.00135/2003-04, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a PORTARIA IBAMA 1044/P/03, de 12 de setembro de 2003, que cria Grupo de Trabalho para avaliar e aprovar as propostas de implantação, operação e adequada destinação das atividades de uso público propostas para a Área de Desenvolvimento do Parque Nacional da Tijuca/RJ.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006, que a regulamentou, e; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecosystema - DIREC no Processo Ibama nº 02006.000783/05-10, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 65,00 ha (sessenta e cinco hectares), denominada "RPPN HELICO", localizada no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, de propriedade de Helfrid Herbert Hess, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Baixão, registrada sob o registro nº . 16, da matrícula de número 1.157, livro 2 - S, fls 111, de 31 de julho de 1977, no registro de imóveis da comarca de Ilhéus - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural HELICO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN está dividida em duas partes, sendo que a primeira área é de 39,00 ha e a segunda de 26,00 ha.

- Área 1: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se na descrição deste perímetro no vértice MP-3, de coordenadas N 8.342.154,4744m e E 485.014,6363m; deste, segue confrontando com FAZENDA CASACATINHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 102º 38'34" e 486,746 m até o vértice MP-4, de coordenadas N 8.342.047,9389m e E 485.489,5806m; 136º 38'34" e 305,00 m até o vértice MP-5, de coordenadas N 8.341.826,1770m e E 485.698,9766m; deste segue confrontando com FAZENDA CA-CHOEIRA LISA, com os seguintes azimutes e distâncias: 212º 38'34" e 30,000 m até o vértice MP6, de coordenadas N 8.341.800,9155m e E 485.682,7945m; 128º 38'34" e 389,359 m até o vértice MP7, de coordenadas N 8.341.557,7750m e E 485.986,9047m; deste, segue confrontando com HELFRID HERBERT HESS, com os seguintes azimutes e distâncias: 255º 36'51" e 880,582 m até o vértice 1, de coordenadas N 8.341.388,9950m e E 485.133,9340m; 358º 06'36" e 65,372 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.341.404,3310m e E 485.131,7780m; 5º 27'51" e 62,243 m até vértice 3, de coordenadas N 8.341.466,2910m e E 485.137,7050m; 51º 57'56" e 24,915 m até vértice 4, de coordenadas N 8.341.481,6420m e E 485.157,3290m; 123º 14'37" e 12,490 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.341.474,7950m e E 485.167,7750m; 66º 13'02" e 117,105 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.341.522,0200m e E 485.274,9350m; 51º 18'37" e 37,808 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.341.545,6540m e E 485.304,4460m; 53º 10'08" e 74,692 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.341.590,4290m e E 485.364,2300m; 5º 49'25" e 8,535 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.341.598,9200m e E 485.365,0960m; 321º 45'33" e 89,588 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.341.669,2840m e E 485.309,6440m; 329º 38'26" e 88,569 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.341.745,7080m e E 485.264,8790m; 289º 02'27" e 7,626 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.341.748,1960m e E 485.257,6700m; 251º 54'38" e 74,032 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.341.725,2090m e E 485.187,2970m; 316º 10'38" e 54,176 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.341.764,2960m e E 485.149,7840m; 280º 58'18" e 48,192 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.341.773,4680m e E 485.102,4730m; 289º 23'26" e 33,123 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.341.784,4650m e E 485.071,2290m; 325º 52'04" e 27,742 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.341.807,4280m e E 485.055,6630m; 356º 17'24" e 81,816 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.341.889,0730m e E 485.050,3690m; 338º 06'17" e 89,568 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.341.972,1800m e E 485.016,9680m; 313º 01'33" e 62,008 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.342.014,4900m e E 484.971,6370; 17º 04'32" e 146,440 m até vértice MP3, ponto inicial e descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

- Área 2: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição no vértice MP 19, de coordenadas N 8.340.261,2182 m e E 485.450,8028 m; deste, segue confrontando com João Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 271º 47'16" e 181,735 m até o vértice MP20, de coordenadas N 8.340.266,8880 m e E 485.269,1597 m; 269º 38'34" e 430,00 m até o vértice MP21, de coordenadas N

8.340.264,2076 m e E 484.839,1650 m; 270º 38'34" e 220,000 m até o vértice MP22, de coordenadas N 8.340.266,6759m e E 484.619,1789m; deste, segue confrontando com Getúlio, com o seguinte azimute e distância: 12º 38'34" e 481,211 m até o vértice MP23, de coordenadas N 8.340.736,2191 m e E 484.724,5029 m; deste, segue confrontando com Helfrid Herbert Hess, com os seguintes azimutes e distâncias: 144º 25'08" e 414,253 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.340.399,3098 m e E 484.965,5374 m; 59º 38'10" e 332,670 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.340.567,4709 m e E 485.252,5761 m; 10º 34'19" e 161,231 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.340.725,9650 m e E 485.282,1573 m; 111º 19'49" e 285,706 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.340.622,0410 m e E 485.548,2921 m; 195º 07'10" e 373,761 m até o vértice MP 19, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto n.º 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUÍZ BARROSO BARRO

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA
NO ESPÍRITO SANTOINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no estado do Espírito Santo, no uso das atribuições aprovadas no Regimento Interno do IBAMA Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, Publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, nomeado pela Portaria nº 1489 de 17 de setembro de 2006, e, tendo em vista as competências que lhes são conferidas pelas Portarias nº 1045, 06 de julho 2001, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988 e n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e, Considerando a necessidade de proteção e controle do ecossistema do manguezal, por meio da conscientização e participação da sociedade organizada e órgãos de fiscalização nas esferas municipal, estadual e federal; Considerando as reuniões realizadas nos municípios do Estado do Espírito Santo, com a participação de entidades governamentais e não governamentais e comunidades de catadores de caranguejos, onde são recomendadas estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 22 de dezembro de 2006; Considerando as observações de campo realizadas por técnicos do IBAMA, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, do Instituto Goiamum, dos municípios e das comunidades envolvidas, que indicam os períodos de "andada" do Caranguejo-uçá nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2006; e, Considerando, ainda, o art. 2º da Portaria IBAMA n.º 52, de 30 de setembro de 2003, que delega competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA para, em portaria específica, estabelecer os períodos de "andada" do Caranguejo-uçá e o que consta no Processo IBAMA n.º 02001.005226/00-41; resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) vivo que não tenham sido previamente declarados (e), bem como as partes isoladas (quelas, pinças ou garras), no estado do Espírito Santo, durante a época de "andada", em 2007, nos seguintes períodos:

- I de 17 a 23 de janeiro;
- II de 15 a 21 de fevereiro;
- III de 16 a 22 de março; e,
- IV de 14 a 20 de abril.

§ 1º Entende-se por "andada", os períodos reprodutivos em que caranguejos, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas.

§ 2º Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial de caranguejo vivo em qualquer ambiente, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os organismos apreendidos pela fiscalização, ainda em seu manguezal de origem, quando vivos, deverão ser liberados em seu habitat original, respeitando-se o disposto no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Parágrafo único Os organismos apreendidos pela fiscalização, fora de seu manguezal de origem deverão ser destruídos, conforme legislação específica.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie (Ucides cordatus) devem fornecer ao IBAMA ou aos parceiros do Grupo Gestor do Caranguejo de sua região, até o último dia antes do início de cada período de defeso da andada do caranguejo, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existente(s), indicando os locais de armazenamento, conforme consta nos Anexos 01 e 02 da IN N.º 34 de 26/09 /2005.

Art. 4º Os animais vivos que tiverem sido declarados, conforme o Art. 3º desta Instrução Normativa, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de "andada".

Art. 5º O transporte interestadual da espécie (Ucides cordatus) vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte, Anexo 01 desta Instrução Normativa, a ser obtido previamente junto ao IBAMA, devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 6º O transporte intermunicipal e municipal da espécie (Ucides cordatus) vivo, só poderá ser feito até o 2º dia do início de cada período de andada, por meio da respectiva declaração de estoque e guia de transporte, conforme Anexos 1 e 2 da IN 34 de 26/09 /2005.

Art. 7º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUANANDIR GONSALVES SOBRINHO
Substituto

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 012, de 15 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2007, Seção 1, página 63, onde se lê: "PAULO BERNARDO E GESTÃO", leia-se: "PAULO BERNARDO SILVA".

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 20 de julho de 2006, publicado no DOU nº. 137, de 19 de julho de 2006, Seção I, pág. 84, no Processo nº 46000.005697/2006-18, onde se lê: Chaudhari Trupatiben Vaujibhi, leia-se: Chaudhari Trupatiben Vishnubhai.

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 21 de novembro de 2006, publicado no DOU nº. 227, de 28 de novembro de 2006, Seção I, pág. 148, no Processo nº 46000.016365/2005-51 onde se lê: Jason Stuart Canty Scott Vinson Heald, leia-se: Jason Stuart Canty.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.785, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 004/2007, de 10 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral